



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 131, DE 2022**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 131, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação especial, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de Indianópolis-MG.

O Projeto de Lei n.º 131, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação especial, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de Indianópolis-MG, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 12 de dezembro, na forma regimental.

Vem agora a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para que seja preparado o parecer de redação final, em conformidade com o art. 241, do Regimento Interno.

Foi mantida a redação do projeto porque adequada à boa técnica legislativa.

Assim, somos de parecer que se dê ao projeto a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 131, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação especial, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, em parcela única, no exercício de 2022, gratificação especial, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base em vigor em dezembro de 2022, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo único. O pagamento da gratificação especial de que trata esta Lei será proporcional ao período efetivamente trabalhado no exercício de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2022.

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro